



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIV | Edição nº 571



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CABREÚVA (CNPJ 46634432000155) em 24/09/2024 às 16:26:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dia.com.br/verificacao/91ca201a-9a9b-46ca-35>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.814, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores(as)/empregado(s) público(s) e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 06 de outubro de 2024, e dá outras providências correlatas.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município (LOM), e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965;

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo(a)(s) Juiz(a)(s) Eleitoral(is), nos termos do §2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes nos seguintes dias e horários:

I - dias 04 e 05 de outubro de 2024, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dia 05 de outubro de 2024, a partir das 07h00min, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dia 06 de outubro de 2024, domingo, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 06h00min (seis horas) e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos(as) eleitores(as) no interior do prédio, a partir das 07h00min (sete horas), a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os(as) servidores(as) administrativos(as)/empregado(s) público(s), docentes e diretores(as) de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados(as) ficam obrigados(as) a comparecer ao serviço no dia 06 de outubro de 2024, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao(à) Diretor(a) do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas

adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir da respectiva entrega;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral às 06h00min (seis horas) no domingo dia 06 de outubro de 2024;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos(às) colaboradores(as) nomeados(as) pela Justiça Eleitoral ou aos(às) membros(as) das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles(as) destinados(as);

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor(a) /empregado público convocado(a).

Artigo 4º - Aos(às) servidores(as)/empregado(s) público(s) que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no dia 06 de outubro de 2024, fica assegurado 02 (dois) dias correspondentes de dispensa de ponto, a ser usufruído mediante autorização prévia do(a) seu(ua) superior(a) imediato(a) e atendida a conveniência do serviço, respeitando, ainda, o cumprimento dos cronogramas e o interesse público.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Artigo 7º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os(as) infratores(as) às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de setembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.815, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

“Declara situação de emergência no Município de Cabreúva/SP em decorrência do elevado número de incêndios registrados e institui medidas emergenciais

de combate às queimadas e uso de recursos hídricos, e dá outras providências correlatas.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município (LOM) e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 185, inciso II, e o Artigo 200 e seus §§1º e 6º, ambos da Lei Orgânica Municipal (LOM), assim como o Artigo 5º da Lei Municipal de nº 2.017/2014;

CONSIDERANDO o aumento alarmante do número de focos de incêndio em áreas de vegetação, com pontos identificados nos últimos dias;

CONSIDERANDO que as queimadas têm causado poluição atmosférica, riscos à saúde pública e à vida de animais, além de ameaçar a segurança da população e a qualidade do ar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal de nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, classifica como infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de coordenação entre os órgãos municipais e a sociedade para mitigar os danos e prevenir novos focos de incêndio;

CONSIDERANDO que compete ao Município tomar as medidas necessárias para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, impondo penalidades a quem infringir as normas de proteção ambiental;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Cabreúva/SP em decorrência do elevado número de incêndios registrados nos últimos dias, bem como pelo estado de alerta em relação às recentes queimadas, que são de conhecimento público.

Artigo 2º - Fica instituída uma Comissão de Emergência Climática, composta por representantes das seguintes secretarias e órgãos municipais:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Gestão Pública;

III - Secretaria de Segurança e Defesa Social;

IV - Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

V - Secretaria de Saúde;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria e Comércio;

VII - Secretaria de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A Comissão de Emergência Climática será responsável por formular e executar um conjunto integrado de ações estratégicas e operacionais que visam o enfrentamento do atual cenário de queimadas e a proteção do meio ambiente e da população, com foco na coordenação intersetorial e na otimização de recursos.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Emergência Climática:

I - elaborar e implementar um plano de ação emergencial com metas e prazos para o combate e controle das queimadas, em colaboração com o Corpo de

Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos envolvidos;

II - promover campanhas de conscientização à população por meio de veículos de comunicação oficiais e campanhas educativas, alertando sobre os riscos das queimadas, formas de prevenção e as penalidades previstas;

III - coordenar a alocação de servidores/empregados públicos municipais, designando equipes operacionais para o auxílio direto nas ações de combate às queimadas, fiscalização de áreas de risco e apoio logístico às autoridades responsáveis pelo controle dos incêndios;

IV - fiscalizar e monitorar permanentemente áreas de risco, adotando mecanismos de vigilância ativa, incluindo o uso de tecnologias como *drones* e imagens de satélite, para prevenir e detectar novos focos de incêndio em tempo real;

V - gerir os recursos colocados a sua disposição de forma eficiente, propondo a redistribuição dos mesmos, com prioridade para o combate aos incêndios e a manutenção da segurança em áreas afetadas;

VI - estabelecer parcerias com organizações não governamentais, universidades e instituições privadas para otimizar as respostas aos incêndios, promovendo estudos, análises e inovações tecnológicas voltadas ao controle e prevenção de queimadas;

VII - propor alterações legislativas para fortalecer a regulamentação e aumentar as sanções aplicáveis relacionados a queimadas, bem como instituir novas medidas preventivas para mitigar os efeitos futuros desses eventos;

VIII - planejar o uso dos recursos logísticos disponíveis para assegurar uma resposta rápida e eficaz, buscando, se necessário, apoio de outras esferas governamentais e da sociedade civil.

Artigo 4º - Fica prevista a multa de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a qualquer pessoa física ou jurídica que praticar queimadas ou atear fogo em áreas de vegetação no território do Município de Cabreúva-SP, causando risco à vida humana, aos animais, ou à qualidade do ar.

Parágrafo único. Além da multa, os infratores estarão sujeitos à responsabilização penal e civil conforme legislação vigente, independentemente da necessidade de reparação dos danos causados.

Artigo 5º - Compete à Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e à Secretaria de Segurança e Defesa Social, a imposição da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, devendo estas adotarem as providências necessárias para a apuração das infrações relacionadas às queimadas, bem como para a aplicação das penalidades cabíveis.

§1º. O procedimento administrativo para a apuração das infrações administrativas e imposição da multa deverá obedecer ao rito processual previsto na legislação ambiental, e demais disposições aplicáveis no âmbito do Município de Cabreúva/SP.

§2º. A Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos ou a Secretaria de Segurança e Defesa Social, poderão instaurar processo administrativo a partir de denúncias, autos de infração ou notificações expedidas por agentes de fiscalização, devendo garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa aos autuados, conforme



disposto na legislação vigente.

Art. 6º - O Município poderá acionar a conveniada - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, para disponibilizar, de forma prioritária, os recursos hídricos necessários para o combate às queimadas, mediante o fornecimento de água através de caminhões-pipa e outros meios de transporte de água, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Emergência Climática.

§1º. O Município solicitará para a SABESP o fornecimento de uma equipe de prontidão com alocação dos equipamentos e veículos para atender às solicitações emergenciais do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, de modo a garantir a rápida resposta aos focos de incêndio.

§2º. O uso de recursos hídricos para fins de controle das queimadas terá prioridade sobre outros usos temporários, desde que não comprometa o abastecimento essencial da população.

Art. 7º - Todas as secretarias municipais deverão colocar à disposição da Comissão de Emergência Climática seus servidores, veículos e equipamentos, conforme a necessidade das ações de combate às queimadas e mitigação de seus efeitos.

§1º. A Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, poderá disponibilizar equipamentos pesados, como caminhões, retroescavadeiras e tratores, para auxiliar no controle de grandes focos de incêndio e na contenção do fogo em áreas críticas.

§2º. A Secretaria de Segurança e Defesa Social, buscando apoio da Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, deverá intensificar a vigilância e fiscalização em áreas de risco, com a alocação de agentes de segurança para garantir o cumprimento das determinações da Comissão de Emergência e coibir ações ilegais relacionadas a queimadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válido enquanto perdurar a situação de emergência declarada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de setembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

Chamada Pública nº 01/2024

Processo Administrativo nº 5131/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Floriano Peixoto 158, Centro, Cabreúva - SP - CEP 13315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.432/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Carlos Mangini, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 6, 08 de maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de outubro/2024 a outubro/2025. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **16 de outubro de 2024**, às **10h30 horas**, sito à Rua Floriano Peixoto, 158, Centro, Cabreúva - SP.



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Prefeitura de Cabreúva**
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.015, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados, nos termos do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2010, os Membros abaixo mencionados, para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**

SILVIA CRISTINA MENDONÇA - Titular
EZILDA APARECIDA MUNHE – Suplente

- Secretaria de Educação

MICHELE APARECIDA PRATES DE MORAIS DRAGÃO – Titular
MARIA JUCY GLEUBA DE SOUZA LIMA – Suplente

- Secretaria de Saúde

LUCIANA RISSI SENCATI – Titular
WERLISON TELES – Suplente

- Secretaria de Cultura e Turismo

ELISABETE MINGOTTI – Titular
ADRIANA ALMERON DE ARRUDA – Suplente

- Secretaria de Esportes

MARIA CRISTINA FERREIRA – Titular
ANDRÉ ANTÔNIO MACIEL - Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Cabreúva/SP**

ROBERTA DE ALMEIDA DIAS GABRIEL – Titular
JOSEFA MATIAS DE OLIVEIRA – Suplente



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

- Lar Cristão de Assistência a Menores – Cabreúva/SP

JANAÍNA MICHELE ARREGOLÃO MINGOTTI - Titular
MICHELE MASCHIETTO ALVES – Suplente

- Trabalhadores do SUAS

ADRIELE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA – Titular
ALESSANDRA DE SOUZA – Suplente

- Usuários do SUAS I

KARINA DE ANDRADE APOLONI – Titular
NIVALDA VICTÓRIO PEREIRA SILVA – Suplente

- Usuários do SUAS II

ISABEL CRISTINA DA SILVA CORREA – Titular
LAUSSIMARA DE SOUZA BONATTO SILVA – Suplente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3584, de 17/04/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de setembro de 2024.


ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de setembro de 2024.


ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Gestão 2024 a 2026).

RESOLUÇÃO Nº 08/2024 – GESTÃO 2024/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010,

- Considerando o disposto nos artigos 16,17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;
- Considerando a deliberação ocorrida durante a Cerimônia de Posse, em 4 de setembro de 2024;

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos da Lei Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2010, os Membros abaixo mencionados, para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Gestão 2024 a 2026), ficando assim constituída:

- PRESIDENTE

SILVIA CRISTINA MENDONÇA (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

- VICE PRESIDENTE

LUCIANA RISSI SENCATI (SECRETARIA DE SAÚDE)

- PRIMEIRA SECRETÁRIA

ADRIELE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (TRABALHADORES DO SUAS)

- SEGUNDA SECRETÁRIA

ROBERTA DE ALMEIDA DIAS GABRIEL (OSC APAE)

Art. 2º - Esta resolução tem validade desde o dia 4 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
SILVIA CRISTINA MENDONÇA
Data: 11/09/2024 10:47:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cabreúva, 6 de setembro 2024

Sílvia Cristina Mendonça
Presidente do CMAS
Gestão 2024/2026

CASA DOS CONSELHOS
Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro - Cabreúva/SP – CEP 13.315.045
Fone/fax: (11) 4528-0509 - E-mail: cmas.cabreuva@gmail.com



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 91ca-20ba-9a9c-4eca-35



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cabreúva (SP), Edição nº 571, ano XXIV, veiculado em 24 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CABREUVA (CNPJ 46634432000155) em 24/09/2024 às 16:26:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/91ca-20ba-9a9c-4eca-35>